

**LEI MUNICIPAL N° 1459 DE 06/09/84
PROJETO DE LEI N° 1481**

**“ DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TAXAS PARA ENTIDADES
DE ASSISTENCIA SOCIAL, COM SEDES NESTE MUNICÍPIO”.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas municipais, as entidades de assistência social, sem finalidade lucrativa, com sedes neste Município.

Parágrafo único - A isenção a que se refere este artigo somente será concedida ao imóvel onde funciona a sede da entidade beneficiada.

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 06 de Setembro de 1984.

VER.PRES.JOSE CAPRONI DE CARVALHO / VER.VICE-PRES.ANTONIO AUGUSTO
D.CASTRO / VER. SECRET.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE